



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS,
ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS,
FORMATIVAS E DE FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E**

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, (qualificação completa), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Credenciamento, decorrente do **Processo Administrativo nº 065/2026** e do **Credenciamento nº 001/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas, recreativas, formativas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Areias/SP, conforme o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e os demais documentos que integram este contrato.

Parágrafo único. O presente contrato refere-se exclusivamente à(s) modalidade(s) de oficina para a(s) qual(is) o CONTRATADO foi credenciado e



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



convocado pela Administração, conforme Ordem de Serviço, não abrangendo automaticamente todas as modalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

- I – Contrato;
- II – Edital de Credenciamento;
- III – Termo de Referência;
- IV – Ordem de Serviço;
- V – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 065/2026, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa do interesse público, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A assinatura e a vigência do presente contrato não conferem ao CONTRATADO direito subjetivo à convocação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e os critérios de distribuição de demanda previstos no Edital.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme:

- I – Ordem de Serviço;
- II – Cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Planejamento da equipe técnica do CRAS;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



IV – Termo de Referência.

§1º O contratado somente iniciará as atividades após o recebimento da Ordem de Serviço.

§2º A Administração poderá alterar datas, horários e locais de execução por necessidade do serviço, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado, além daquelas previstas no Termo de Referência:

I – Executar integralmente a(s) oficina(s) para a(s) qual(is) foi credenciado e convocado, conforme Ordem de Serviço, Edital, Termo de Referência e demais orientações da Administração;

II – Cumprir a carga horária;

III – Observar a metodologia aprovada;

IV – Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios que regem o serviço público, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção aos usuários atendidos;

V – Preservar o sigilo das informações;

VI – Observar a LGPD;

VII – Apresentar relatórios mensais;

VIII – Preencher lista de presença;

IX – Atender às determinações da fiscalização;

X – Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

XI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento, intercorrência, risco, incompatibilidade ou circunstância que possa comprometer a execução regular dos serviços;

XII – Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos comprovadamente causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



XIII – Observar integralmente as normas de segurança, saúde, proteção aos usuários, proteção de crianças, adolescentes, idosos e demais públicos atendidos, bem como as orientações técnicas expedidas pela Administração;

XIV – Cumprir integralmente a legislação aplicável às atividades desenvolvidas, inclusive normas profissionais, sanitárias, educacionais, assistenciais, culturais, esportivas e de proteção de dados, quando pertinentes ao objeto executado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – Disponibilizar os locais de execução;
- II – Fornecer o cronograma;
- III – Acompanhar a execução;
- IV – Efetuar os pagamentos;
- V – Fiscalizar os serviços;
- VI – Expedir Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REMUNERAÇÃO

O contratado fará jus à remuneração correspondente exclusivamente às oficinas efetivamente executadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, observando os valores constantes do Quadro Oficial de Quantitativos e Valores integrante do Termo de Referência, ou seja, R\$_____ (_____).

Parágrafo único. Todos os credenciados da mesma modalidade perceberão remuneração idêntica.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- I – Apresentação da Nota Fiscal ou RPA;
- II – Entrega do Relatório Mensal;
- III – Apresentação da Lista de Presença;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



IV – Ateste da execução pelo Fiscal do Contrato.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

Entidade: Prefeitura Municipal de Areias/SP

06.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 – ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA

8.244 – ASSISTÊNCIA SOCIAL / ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

2.050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

134- 02.510.0000.0694 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEAS

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.510.0000.0551 – 02-510 ESTADO - GERAL

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

§1º Compete ao Gestor do Contrato coordenar a gestão administrativa da contratação, acompanhar a vigência, controlar prazos, avaliar a necessidade de alterações, prorrogações, apostilamentos ou providências administrativas, bem como adotar as medidas necessárias à regular execução contratual.

§2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades realizadas com a Ordem de Serviço, o Edital, o Termo de Referência e o cronograma aprovado, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os serviços efetivamente executados e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou descumprimentos constatados.

§3º O acompanhamento da execução deverá considerar relatórios, listas de presença, registros de frequência, evidências das atividades realizadas, manifestações da equipe técnica e demais documentos necessários ao ateste dos serviços e à instrução dos pagamentos.

§4º As ocorrências relevantes, falhas de execução, atrasos, ausências, reclamações, necessidade de ajustes ou eventuais irregularidades deverão ser



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



registradas em documento próprio e comunicadas ao CONTRATADO para ciência e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da instauração de processo administrativo quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A convocação do contratado observará o sistema de rodízio por modalidade de oficina, conforme previsto no Edital.

A assinatura deste contrato não assegura convocação contínua nem quantitativo mínimo de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo ou apostilado, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que preservada a natureza do credenciamento, observado o interesse público, a motivação administrativa e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados na forma e periodicidade previstas no Edital e no Termo de Referência, observada a legislação vigente e o índice oficial definido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, gestão, fiscalização, pagamento, prestação de contas e cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes deste instrumento.

§1º Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito de suas competências, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, divulgação não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



§2º É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir, armazenar ou transferir dados pessoais e informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa da autorizada pela Administração ou incompatível com o objeto contratado.

§3º O dever de sigilo, confidencialidade e proteção das informações subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o devido processo legal.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no Edital, no contrato e na legislação aplicável;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação de danos e das demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais requisitos exigidos no Credenciamento nº 001/2026, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, o descredenciamento e a eventual extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO DESCREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



O contratado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como por descredenciamento, interesse público superveniente ou término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação possui natureza administrativa e não gera vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Areias/SP, inexistindo subordinação jurídica típica da relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar padrões de integridade, probidade, transparência e boa-fé, cumprindo a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, vedada qualquer prática de fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, pagamento de vantagem indevida ou ato lesivo à Administração Pública. Parágrafo único. A constatação de prática incompatível com esta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aplicação de sanções, descredenciamento e extinção contratual, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações, notificações, solicitações e encaminhamentos relacionados à execução deste contrato poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico,



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



inclusive por correio eletrônico, protocolo administrativo, sistema oficial utilizado pelo Município ou outro meio formal indicado pela Administração. Parágrafo único. Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos cadastrados pelas partes no processo de credenciamento ou formalmente atualizados, cabendo ao CONTRATADO manter seus dados de contato permanentemente atualizados perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nos princípios do Direito Administrativo, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e, subsidiariamente, nas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Queluz/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Areias/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: CPF Nº:

2: CPF Nº: